



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

## **LEI Nº 1.593 DE 10 DE MAIO DE 2.024**

***“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### ***Das Disposições Preliminares***

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Buenópolis relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

## Seção I

### Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II

### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

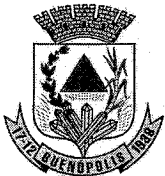
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/08/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

## Seção IV

### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

## Seção VII

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

## Seção VIII

### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

### Seção IX

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### Seção X

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

## Seção XI

### Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII

### Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## Seção XV

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 10 de Maio de 2024.

---

**Célio Santana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.684.000,00	59.592.309,92	--	109,21	65.070.000,00	60.807.401,18	--	109,21	68.643.000,00	62.114.740,75	--	109,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.093.000,00	58.055.260,36	--	106,40	63.392.000,00	59.239.323,43	--	106,40	66.875.000,00	60.514.885,53	--	106,40
Receitas Primárias Correntes	55.251.500,00	53.377.934,50	--	97,83	58.286.000,00	54.467.806,75	--	97,83	61.488.000,00	55.640.213,56	--	97,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.258.000,00	6.045.792,68	--	11,08	6.601.000,00	6.168.582,38	--	11,08	6.964.000,00	6.301.692,15	--	11,08
Contribuições	899.000,00	868.515,12	--	1,59	948.000,00	885.898,51	--	1,59	1.000.000,00	904.895,48	--	1,59
Transferências Correntes	47.954.000,00	46.327.891,03	--	84,91	50.590.000,00	47.275.955,52	--	84,91	53.371.000,00	48.295.176,91	--	84,92
Demais Receitas Primárias Correntes	140.500,00	135.735,68	--	0,25	147.000,00	137.370,34	--	0,25	153.000,00	138.449,01	--	0,24
Receitas Primárias de Capital	4.841.500,00	4.677.325,86	--	8,57	5.106.000,00	4.771.516,68	--	8,57	5.387.000,00	4.874.671,98	--	8,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.934.000,00	60.799.922,71	--	111,43	66.435.000,00	62.082.982,90	--	111,50	70.630.000,00	63.912.768,08	--	112,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	61.285.000,00	59.206.839,92	--	108,51	64.696.000,00	60.457.901,13	--	108,58	68.796.000,00	62.253.189,76	--	109,46
Despesas Primárias Correntes	53.639.000,00	51.820.114,00	--	94,97	56.583.000,00	52.876.366,69	--	94,97	59.690.000,00	54.013.211,47	--	94,97
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	24.733.000,00	23.894.309,73	--	43,79	26.093.000,00	24.383.702,46	--	43,79	27.528.000,00	24.909.962,90	--	43,80
Outras Despesas Correntes	28.906.000,00	27.925.804,27	--	51,18	30.490.000,00	28.492.664,24	--	51,17	32.162.000,00	29.103.248,57	--	51,17
Despesas Primárias de Capital	6.396.000,00	6.179.113,13	--	11,32	6.748.000,00	6.305.952,71	--	11,33	7.119.000,00	6.441.950,95	--	11,33
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.250.000,00	1.207.612,79	--	2,21	1.365.000,00	1.275.581,72	--	2,29	1.987.000,00	1.798.027,33	--	3,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.192.000,00	-1.151.579,56	--	--	-1.304.000,00	-1.218.577,70	--	--	-1.921.000,00	-1.738.304,23	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.192.000,00	-1.151.579,56	--	--	-1.304.000,00	-1.218.577,70	--	--	-1.921.000,00	-1.738.304,23	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1.241.000,00	1.198.917,98	--	2,20	1.308.000,00	1.222.315,67	--	2,20	1.377.000,00	1.246.041,08	--	2,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	625.000,00	603.806,40	--	1,11	659.000,00	615.830,30	--	1,11	695.000,00	628.902,36	--	1,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.200.000,00	3.091.488,75	--	5,67	3.500.000,00	3.270.722,36	--	5,87	3.420.000,00	3.094.742,56	--	5,44
Dívida Consolidada Líquida	-4.355.000,00	-4.207.322,96	--	--	-3.405.000,00	-3.181.945,61	--	--	-3.338.000,00	-3.020.541,13	--	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.370.311,93	-3.256.025,44	--	--	-1.430.000,00	-1.336.323,71	--	2,40	-156.000,00	-141.163,70	--	--





**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

<b>Variáveis</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	56.479.500,00	59.581.000,00	62.852.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

\_\_\_\_\_  
CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

\_\_\_\_\_  
ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.873.560,00	--	129,42	48.560.215,85	--	104,96	-11.313.344,15	-18,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.747.560,00	--	126,98	47.148.100,88	--	101,91	-11.599.459,12	-19,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.873.560,00	--	129,42	55.199.641,38	--	119,32	-4.673.918,62	-7,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.869.560,00	--	127,25	53.717.931,93	--	116,11	-5.151.628,07	-8,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-122.000,00	--	--	-6.569.831,05	--	--	-6.447.831,05	5.285,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-122.000,00	--	--	-6.569.831,05	--	--	-6.447.831,05	5.285,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.000.000,00	--	6,48	3.100.503,53	--	6,70	100.503,53	3,35
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-2.955.000,00	--	--	-2.162.593,99	--	--	792.406,01	-26,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-150.000,00	--	--	5.178.515,77	--	11,19	5.328.515,77	-3.552,34

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.468.462,30	48.560.215,85	-12,45	64.000.000,00	31,80	61.684.000,00	-3,62	65.070.000,00	5,49	68.643.000,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	51.730.674,35	47.148.100,88	-8,86	63.668.000,00	35,04	60.093.000,00	-5,62	63.392.000,00	5,49	66.875.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.651.839,79	58.985.450,66	9,94	68.267.499,51	15,74	62.934.000,00	-7,81	66.435.000,00	5,56	70.630.000,00	6,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.582.505,05	57.503.741,21	9,36	66.704.499,51	16,00	61.285.000,00	-8,12	64.696.000,00	5,57	68.796.000,00	6,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-851.830,70	-10.355.640,33	1.115,6	-3.036.499,51	-70,68	-1.192.000,00	-60,74	-1.304.000,00	9,40	-1.921.000,00	47,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-851.830,70	-10.355.640,33	1.115,6	-3.036.499,51	-70,68	-1.192.000,00	-60,74	-1.304.000,00	9,40	-1.921.000,00	47,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.107.037,65	3.100.503,53	-24,51	3.128.000,00	0,89	3.200.000,00	2,30	3.500.000,00	9,38	3.420.000,00	-2,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.909.575,42	-2.162.593,99	-78,18	-4.697.000,00	117,19	-4.355.000,00	-7,28	-3.405.000,00	-21,81	-3.338.000,00	-1,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.880.789,72	5.178.515,77	-233,44	3.084.747,20	-40,43	-3.370.311,93	-209,26	1.430.000,00	-142,43	-156.000,00	-110,91

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.242.729,23	50.803.697,82	-17,05	64.000.000,00	25,98	59.592.309,92	-6,89	60.807.401,18	2,04	62.114.740,75	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	57.115.837,55	49.326.343,14	-13,64	63.668.000,00	29,08	58.055.260,36	-8,82	59.239.323,43	2,04	60.514.885,53	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.236.996,31	61.710.578,48	4,18	68.267.499,51	10,63	60.799.922,71	-10,94	62.082.982,90	2,11	63.912.768,08	2,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	58.056.343,83	60.160.414,05	3,62	66.704.499,51	10,88	59.206.839,92	-11,24	60.457.901,13	2,11	62.253.189,76	2,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-940.506,28	-10.834.070,91	1.051,9	-3.036.499,51	-71,97	-1.151.579,56	-62,08	-1.218.577,70	5,82	-1.738.304,23	42,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-940.506,28	-10.834.070,91	1.051,9	-3.036.499,51	-71,97	-1.151.579,56	-62,08	-1.218.577,70	5,82	-1.738.304,23	42,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.534.580,27	3.243.746,79	-28,47	3.128.000,00	-3,57	3.091.488,75	-1,17	3.270.722,36	5,80	3.094.742,56	-5,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.941.162,22	-2.262.505,83	-79,32	-4.697.000,00	107,60	-4.207.322,96	-10,43	-3.181.945,61	-24,37	-3.020.541,13	-5,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.284.779,93	5.417.763,20	-226,44	3.084.747,20	-43,06	-3.256.025,44	-205,55	1.336.323,71	-141,04	-141.163,70	-110,56

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

---

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

---

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

---

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno

---



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.038.106,47	100,00	49.668.505,29	100,00	64.792.672,82	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>39.038.106,47</b>	<b>100,00</b>	<b>49.668.505,29</b>	<b>100,00</b>	<b>64.792.672,82</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>1.333,32</b>	<b>0,00</b>	<b>256.597,75</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	253.360,00
Alienação de Bens Imóveis	1.333,32	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	3.237,75
<b>TOTAL:</b>	<b>1.333,32</b>	<b>0,00</b>	<b>256.597,75</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.333,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	1.333,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.333,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	27,50	27,50	256.625,25

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	15.000,00	17.000,00	19.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	19.000,00	21.000,00	25.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
<b>TOTAL:</b>			41.000,00	46.000,00	53.000,00	

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno





**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL BUENOPOLIS</b>				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	Aquisição de Bem Patrimonial para o Corpo Legislativo	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1002	Construção Ampliação Prédio da Câmara Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1100	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
2001	Manutenção das Atividades dos Agentes Políticos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção de Vencimentos do Corpo Legislativo	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Deslocamento do Pessoal para Congressos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades Contábeis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CONTÁBEIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Contribuição Previdenciária aos Servidores e Agentes Políticos	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL BUENOPOLIS</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1014	Amortização de Dívidas Parceladas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção da Previd. Social e dos Servidores Inativos e Pensionistas	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Contribuições para o PASEP	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades de Serviços da Dívida Fundada	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1003	Aquisição Bem Patrimonial para o Gabinete Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1004	Aquisição Bem Patrimonial para a Procuradoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1005	Aquisição de Bem Patrimonial para a Controladoria Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1006	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Recursos Humanos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1007	Aquisição de Bem Patrimonial para a Sec. Municipal de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1008	Transf. Rec. ao Cons. Int. Mult. Área Min. Sudene	CONTRATO EMPENHADO A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1009	Aquisição de Bem Patrimonial para o Serviço de Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1010	Aquisição de bem Patrim. para Programa Modernização Adm. Tributária	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	0,00	Rural e Urbana
1011	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Compras	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1012	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Licitações	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	Aquisição de Bem Patrimonial para o Depart. de Tributação e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Aquisição Bem Patrimonial para Departamento de Contabilidade	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1016	Aquisição de Bem Patrim. para o Departamento de Prestação de Contas	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1020	Construção e/ou Ampliação dos Serviços e Obras Públicas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1021	Aquisição Bem Patrimonial para o Depart. de Serviços e Obras Públicas	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2  
Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1106	Estruturação dos Conselhos da Sec. M. Cult. Laz. Esp. Tur. M. Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Procuradoria	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades do Depart. Municipal de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção da Previdência Social dos Servidores Ativos e Autônomos	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção das Atividades com Secretaria Municipal de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenções das Associações e Entidades Congêneres	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Transf. Rec. ao Cons. Int. Mult. Área Min. Sudene	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades do Setor de Material e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades do Departamento de Compras	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades do Departamento de Licitações	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção das Atividades Fiscais, Finanças e Patrimonial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Serviços para Progr. Modernização Administrativa Tributária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades do Departamento de Prestação de Contas	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades do Depart. de Serviços de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Man. Ativ. da Sec. Mun. de Cult., Lazer, Esporte, Turismo e Meio Amb.	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção dos Conselhos da Sec. M. Cult. Laz. Esp. Tur. M. Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
<b>0003</b>	<b>CIDADE SEGURA</b>				
1104	Aquisição de Bem Patrim. para Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção das Atividades com Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção das Atividades com Polícia Militar	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Atividades Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0004</b>	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
1084	Construção/ Ampliação para o Departamento de Assistência Social	OBRA EXECUTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1085	Aquisição de Bem Patr. P/ a Secretaria Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1090	Estruturação da Gestão do SUAS	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção Atividades Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2133	Gestão do Sistema Único da Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1092	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
1086	Aquisição Bem Patrimonial para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1087	Construção de Lavanderia Comunitária	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
1088	Aquisição Bem Patrimonial para os Serviços Funerários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1091	Transf. Rec. ao Cons. de Gestão Integ. de Acol. Instit.	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1096	Estrut. do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	INVESTIMENTOS EXECUTADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1101	Estruturação do Conselho Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
1108	Estruturação do Conselho Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Transferência de Subvenção P/ Asilo São Vicente de Paulo	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Programa Municipal de Segurança Alimentar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção das Atividades com Serviços Funerários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Transf. de Subvenção P/ Conselho Salobro	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2113	Transf. Subvenção Conselho Vila Curimataí	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2114	Transf. Subvenção Conselho Buriti Almeidas	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2115	Transf. Subvenção Conselho São José	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2116	Transf. Subvenção Conselho Curral Novo, Capim Branco, São Cristóvão	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2117	Transf. Subvenção Conselho Retiro, Olhos D'Água, Siriema e Açude	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2118	Transf. Subvenção Conselho Vitorino, Carranca e Tamanduá	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2119	Transf. Subvenção Conselho da Comunidade de Ventena	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2120	Transf. Subvenção Associação Brejo e Retiro do Cercado	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Rural
2121	Transf. Subvenção Associações Comunitárias do Bairro Bela Vista	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Rural
2122	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Deraldo Alves	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Rural
2123	Transf. Subvenção Conselho Comunitário do Pé de Serra	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural
2124	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2125	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2126	Transf. Subvenção Associação Comunitária da Vila Andrade	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2127	Transf. Subvenção Associação Criança Feliz	ASSOCIAÇÃO ATENDIDA	Unidade	0,00	Urbana
2128	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Açude	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2129	Transf. Subvenção Associação Comunitária Mamonas e Campo Alegre	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2130	Transf. Subvenção Associação Comunitária Bairro Cidade Nova	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2131	Transf. Subvenção Associação Comunitária Bairro Floresta	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Urbana
2132	Transf. Rec. ao Cons. de Gestão Integ. de Acol. Instit.	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	Transferência de Subvenção a Casa Lar de Teresa de Jesus	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção do Conselho Municipal Direitos Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção de Projetos Socioeducativos para Adolescentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2142	Apoio às Associações e Conselhos Comunitários do Município	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	PERCENTUAL	100,00	Rural
2149	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
<b>0007</b>	<b>PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				
1093	Estruturação Rede Proteção Social Especial Alta Complexidade	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1094	Estruturação Rede Proteção Social Especial Média Complexidade	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2136	Manutenção Serviços Proteção Social Especial Media Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Serviços Proteção Social Especial Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0009</b>	<b>GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA</b>				
1095	Estruturação Programa Bolsa Família Cadastro Único	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2138	Apoio Organizacional Gestão Bolsa Família e Cadastro Único	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0010</b>	<b>PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>				
1075	Construção Ampliação de Imóveis para a Saúde Pública	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1076	Aquisição de Bem Patrimonial para a Saúde Pública	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1077	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção das Ações Primárias	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção de Convênios com UFMG Internato Rural	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2098	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
<b>0011</b>	<b>ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>				
1078	Aqu. de Bem Patr. P/ a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul.	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1079	Aquisição de Bem Patrimonial para o CISMEV	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1107	Construção de Base Descentralizada do Samu	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
1109	Estruturação da Base Descentralizada do Samu	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2099	Contratação dos Serviços de Saúde Através do Consórcio Público CISMEV	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Man. das Atividades do CISMEV Através do Contrato de Rateio	PLENO FUNCIONAMENTO CISMEV	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2102	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	Manutenção da Base Descentralizada do Samu	PLENO FUNCIONAMENTO SAMU	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0012	<b>PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
1081	Aquisição de Bem Patrimonial para os Serviços da Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1082	Aquisição de Bem Patrimonial para a Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1083	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0013	<b>GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE</b>				
1072	Aquisição Bem Patrimonial para Promoção da Saúde	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1073	Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1074	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Previdência Social dos Servidores Ativos e Autônomos	PLENO FUNCIONAMENTO PREVIDÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0014	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
1080	Aquisição de Bem Patrimonial para o Programa Farmácia de Todos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção do Programa Farmácia de Todos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Urbana
0015	<b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>				
1039	Aquisição Bem Patrimonial para Secretaria Municipal de Educação	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1040	Estruturação dos Conselhos Municipais da Educação	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Atividades Diversas para Ensino Geral	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção da Cantina dos Servidores da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CANTINA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades da Previdência Social	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades da Previdência Social	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	<b>PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
1041	Aquisição Bem Patrimonial para a Merenda Escolar da Educação Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	0,00	Rural e Urbana
1042	Aquisição Bem Patrimonial para o Transporte Escolar	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1043	Construção/ Ampliação de Prédios para Educação Básica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1044	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação Básica	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1049	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação de Jovens e Adultos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	0,00	Rural e Urbana
1050	Aquisição Bem Patrim. para o Transporte Escolar Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	0,00	Rural e Urbana
1051	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
1102	Aquisição Bem Patrimonial para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades de Capacitação de Servidores	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção de Atividades do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção da Merenda Escolar da EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção das Atividades da EJA	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades de Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2058	Remuneração dos Profissionais do Magistério 70% Fundeb	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2059	Capacitação do Pessoal Docente e demais Professores da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2061	Remuneração dos demais Profissionais da Educação Básica	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2066	Remun. dos Profiss. do Magistério da Educação de Jovens e Adultos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
<b>0017</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL</b>				
2055	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0018</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>				
2048	Transf. de Contribuições para Associação dos Estudantes de Buenópolis	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0019</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL</b>				
1045	Construção/ Ampliação de Prédios do Pré Escolar	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1046	Aquisição Bem Patrimonial para o Pré Escolar	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1047	Construção/ Ampliação de Creches	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1048	Aquisição Bem Patrimonial para as Creches	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1052	Aquisição de Bem Patrimonial Educação Infantil Pré	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1053	Aquisição de Bem Patrimonial Educação Infantil Creche	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção da Merenda Escolar das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção da Merenda Escolar do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2051	Manutenção das Atividades Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Remuneração dos Profissionais do Magistério Pré Escolar	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Remuneração dos Profissionais do Magistério das Creches	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0020</b>	<b>CIDADE CULTURAL</b>				
1060	Const/ Amp. da Divisão De Patr. Histórico, Artístico e Arqueológico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1061	Aquis. Bem Patr. P/ a Divisão e Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1062	Aquisição Bem Patrimonial para a Promoção, Produção e Difusão Cultural	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1063	Aq. de Bem Patr. P/ o Fundo Mun. de Preserv. do Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1105	Construção de Predios Publicos de Difusão Cultural	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2076	Manuten. das Atividades do Patrim. Histórico, Artístico e Arqueológico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Transf. Subvenção Mitra Arq. Diamantina	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades de Difusão Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção das Festividades Tradicionais	PLENO FUNCIONAMENTO EVENTOS E FESTIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Transferência de Contribuição para Banda Euterpe Santa Cecília	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Transf. Subvenção Associação de Artesãos	ASSOCIAÇÃO SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Man. das Ativ. do Fundo Mun. de Preservação do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FMPPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0021</b>	<b>TURISMO</b>				
1054	Construção/ Ampliação para o Turismo	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	Aquisição Bem Patrimonial para o Turismo	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Transferência de Contribuições P/ Circuito Serra do Cabral	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0022</b>	<b>INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>				
1022	Construção/ Ampliação em Cemitérios e Velórios	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1023	Construção/ Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	Aquisição Bem Patrimonial para os Serviços de Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1025	Construção/ Ampliação de Praças, Parques e Jardins	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1026	Aquisição Bem Patrimonial para Praças, Parques e Jardins	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1027	Construção/ Ampliação de Calçamento e Pavimentação em Vias Urbanas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1028	Aquisição Bem Patrimonial para as Vias Públicas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1029	Aquisição Bem Patrimonial para o Serviço de Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1033	Construção/ Ampliação Berçario Industrial / Distrito Industrial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1034	Construção/ Ampliação para Serviço de Televisão	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1035	Aquisição de Bem Patrimonial para os Serviços de Televisão	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1036	Estrutura das Atividades do CIMEV	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1037	Construção/ Ampliação da Rede Elétrica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1038	Aquisição Bem Patrimonial para o Serviço de Iluminação Pública	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades das Vias Urbanas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção das Atividades dos Serviços de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades do CIMEV Através de Contrato de Rateio	PLENO FUNCIONAMENTO CIMEV	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0023</b>	<b>PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				
1030	Construção/ Ampliação dos Serviços de Abastecimento de Água	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades Serviço de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Consortio Regional de Saneamento Básico Centro de Minas	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0024</b>	<b>MORAR MELHOR</b>				
1089	Construção Ampliação de Moradias para Pessoas Carentes	OBRA EXECUTADA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
<b>0025</b>	<b>MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>				
1064	Aquisição de Bem Patrimonial para a Proteção ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
1065	Construções Diversas para Proteção Meio Ambiente	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1066	Participação no ConS. Inter. Des.Amb.Sust.Norte Minas CODANORTE	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1067	Consórcio Regional de Saneamento Básico Centro de Minas	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1097	Transf. Rec. Cons. Int. Des. Amb.Sust. Norte Minas- UTC	Construção/Investimento UTC	UNI	0,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção das Atividades de Proteção do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Transf. Rec. Con.Int. Des.Amb.Sust.Norte Minas	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção de Convênio com Instituto Estadual de Florestas	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0026</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
1031	Construção Mercado Municipal de Buenópolis	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	Estruturação do Mercado Municipal de Buenópolis	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1068	Aquisição Bem Patrimonial para a Extensão Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1069	Construção/ Ampliação da Extensão Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana





**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1070	Estruturação da Feira Livre	OBRAS E EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1071	Aquisição de Bem Patrim. para o Galpão de Escoamento da Produção Rural	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção do Mercado Municipal de Buenópolis	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção de Atividades para Extensão Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Transferências a EMATER	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO EMATER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades Desenvolvimento da Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção Galpão Escoamento Produção Rural	PLENO FUNCIONAMENTO programa	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2147	Manutenção das Atividades da Feira Livre	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRA LIVRE	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
<b>0027</b>	<b>TRANSPORTE E MOBILIDADE</b>				
1017	Aquisição Bem Patrimonial para as Estradas Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Aquisição de Bem Patrimonial para a Garagem / Oficina	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1019	Const. Ampliação e Pavimentação de Estradas, Pontes e Mata - Burros	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2030	Manutenção das Atividades do Departam. Transporte, Garagem e Oficina	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0028</b>	<b>PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER</b>				
1056	Aquisição Bem Patrimonial para os Parques Recreativos e Desportivos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1057	Aquisição Bem Pat. Sec. M. C. L. E. T. Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1058	Aquisição Bem Patrimonial para o Esporte e Lazer	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	Const. Ampliação das Áreas de Lazer, Esporte e Receptivo Turístico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades do Parque Recreativo e Desportivo	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE RECREATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Atividades do Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Transf. Subvenção Clube Atlético Buenopolense	CLUBE SUBVENCIONADO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2074	Transf. Subvenção Associação Olímpica Comercial	ASSOCIAÇÃO SUBVENCIONADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2145	Transf. Subvenções a Associações Desportivas	ENTIDADE SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
<b>0029</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO PROFISSIONAL</b>				
1103	Aquisição Bem Patrimonial para o Ensino Profissional	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção das Atividades do Ensino Profissional	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO PROFISSIONAL	PERCENTUL	100,00	Rural e Urbana

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Assunção de Passivos	85.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	85.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>230.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>230.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.420.000,00	Limitação de Empenhos	3.420.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Discrepância de Projeções	930.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	930.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>4.410.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>4.410.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>4.640.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>4.640.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.035.732,25	49.766.949,36	51.813.386,95	67.747.500,00	62.658.500,00	66.099.000,00	69.728.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.753.808,33	4.389.203,07	5.615.717,88	5.129.000,00	6.258.000,00	6.601.000,00	6.964.000,00
CONTRIBUIÇÕES	794.377,27	839.035,64	807.195,29	923.000,00	899.000,00	948.000,00	1.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	219.359,59	1.406.282,77	1.086.586,57	332.500,00	1.229.500,00	1.297.000,00	1.366.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.466,22	0,00	800,10	57.000,00	57.000,00	60.000,00	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.210.538,48	43.082.105,57	44.242.973,62	61.280.000,00	54.133.000,00	57.108.000,00	60.247.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.182,36	50.322,31	60.113,49	26.000,00	82.000,00	85.000,00	88.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.215.524,74	11.064.932,39	2.296.774,82	3.750.500,00	5.204.500,00	5.489.000,00	5.791.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.136.808,35	2.331.505,18	72.168,40	0,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.333,32	0,00	253.360,00	1.000,00	283.000,00	299.000,00	315.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.077.383,07	8.733.427,21	1.971.246,42	3.749.500,00	4.841.500,00	5.106.000,00	5.387.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.406.769,12	-5.363.419,45	-5.549.945,92	-7.498.000,00	-6.179.000,00	-6.518.000,00	-6.876.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>37.844.487,87</b>	<b>55.468.462,30</b>	<b>48.560.215,85</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>61.684.000,00</b>	<b>65.070.000,00</b>	<b>68.643.000,00</b>

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	29.148.271,08	42.363.760,04	47.725.833,23	55.237.645,00	53.284.000,00	56.208.000,00	59.294.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.361.937,91	22.058.829,41	23.474.842,13	28.013.845,00	24.733.000,00	26.093.000,00	27.528.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.657,67	409.193,03	561.786,46	622.000,00	625.000,00	659.000,00	695.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.711.675,50	19.895.737,60	23.689.204,64	26.601.800,00	27.926.000,00	29.456.000,00	31.071.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.911.461,28	9.745.190,22	7.473.808,15	7.006.200,00	7.420.000,00	7.828.000,00	8.258.000,00
INVESTIMENTOS	3.443.542,62	9.085.048,51	6.553.885,16	6.065.200,00	6.396.000,00	6.748.000,00	7.119.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	467.918,66	660.141,71	919.922,99	941.000,00	1.024.000,00	1.080.000,00	1.139.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.756.155,00	980.000,00	1.034.000,00	1.091.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.756.155,00	980.000,00	1.034.000,00	1.091.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>33.059.732,36</b>	<b>52.108.950,26</b>	<b>55.199.641,38</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>61.684.000,00</b>	<b>65.070.000,00</b>	<b>68.643.000,00</b>

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>36.486.986,61</b>	<b>51.730.674,35</b>	<b>47.148.100,88</b>	<b>63.668.000,00</b>	<b>60.093.000,00</b>	<b>63.392.000,00</b>	<b>66.875.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL (SEM RPPS)</b>	<b>37.844.487,87</b>	<b>55.468.462,30</b>	<b>48.560.215,85</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>61.684.000,00</b>	<b>65.070.000,00</b>	<b>68.643.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	39.035.732,25	49.766.949,36	51.813.386,95	67.747.500,00	62.658.500,00	66.099.000,00	69.728.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.753.808,33	4.389.203,07	5.615.717,88	5.129.000,00	6.258.000,00	6.601.000,00	6.964.000,00
CONTRIBUIÇÕES	794.377,27	839.035,64	807.195,29	923.000,00	899.000,00	948.000,00	1.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	219.359,59	1.406.282,77	1.086.586,57	332.500,00	1.229.500,00	1.297.000,00	1.366.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	219.359,59	1.406.282,77	1.086.586,57	331.000,00	1.228.000,00	1.295.000,00	1.364.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.466,22	0,00	800,10	57.000,00	57.000,00	60.000,00	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.210.538,48	43.082.105,57	44.242.973,62	61.280.000,00	54.133.000,00	57.108.000,00	60.247.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.182,36	50.322,31	60.113,49	26.000,00	82.000,00	85.000,00	88.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.215.524,74	11.064.932,39	2.296.774,82	3.750.500,00	5.204.500,00	5.489.000,00	5.791.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.136.808,35	2.331.505,18	72.168,40	0,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.333,32	0,00	253.360,00	1.000,00	283.000,00	299.000,00	315.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.077.383,07	8.733.427,21	1.971.246,42	3.749.500,00	4.841.500,00	5.106.000,00	5.387.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.406.769,12	-5.363.419,45	-5.549.945,92	-7.498.000,00	-6.179.000,00	-6.518.000,00	-6.876.000,00
<b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>	<b>1.357.501,26</b>	<b>3.737.787,95</b>	<b>1.412.114,97</b>	<b>332.000,00</b>	<b>1.591.000,00</b>	<b>1.678.000,00</b>	<b>1.768.000,00</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	219.359,59	1.406.282,77	1.086.586,57	331.000,00	1.228.000,00	1.295.000,00	1.364.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.136.808,35	2.331.505,18	72.168,40	0,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.333,32	0,00	253.360,00	1.000,00	283.000,00	299.000,00	315.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.409.603,54	42.997.247,14	45.176.854,46	59.918.500,00	55.251.500,00	58.286.000,00	61.488.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.077.383,07	8.733.427,21	1.971.246,42	3.749.500,00	4.841.500,00	5.106.000,00	5.387.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	36.486.986,61	51.730.674,35	47.148.100,88	63.668.000,00	60.093.000,00	63.392.000,00	66.875.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	36.486.986,61	51.730.674,35	47.148.100,88	63.668.000,00	60.093.000,00	63.392.000,00	66.875.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>32.517.156,03</b>	<b>51.039.615,52</b>	<b>53.717.931,93</b>	<b>62.437.000,00</b>	<b>60.035.000,00</b>	<b>63.331.000,00</b>	<b>66.809.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL (SEM RPPS)</b>	<b>33.059.732,36</b>	<b>52.108.950,26</b>	<b>55.199.641,38</b>	<b>64.000.000,00</b>	<b>61.684.000,00</b>	<b>65.070.000,00</b>	<b>68.643.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	29.148.271,08	42.363.760,04	47.725.833,23	55.237.645,00	53.284.000,00	56.208.000,00	59.294.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.361.937,91	22.058.829,41	23.474.842,13	28.013.845,00	24.733.000,00	26.093.000,00	27.528.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.657,67	409.193,03	561.786,46	622.000,00	625.000,00	659.000,00	695.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.711.675,50	19.895.737,60	23.689.204,64	26.601.800,00	27.926.000,00	29.456.000,00	31.071.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.911.461,28	9.745.190,22	7.473.808,15	7.006.200,00	7.420.000,00	7.828.000,00	8.258.000,00
INVESTIMENTOS	3.443.542,62	9.085.048,51	6.553.885,16	6.065.200,00	6.396.000,00	6.748.000,00	7.119.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	467.918,66	660.141,71	919.922,99	941.000,00	1.024.000,00	1.080.000,00	1.139.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.756.155,00	980.000,00	1.034.000,00	1.091.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.756.155,00	980.000,00	1.034.000,00	1.091.000,00
<b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>	<b>542.576,33</b>	<b>1.069.334,74</b>	<b>1.481.709,45</b>	<b>1.563.000,00</b>	<b>1.649.000,00</b>	<b>1.739.000,00</b>	<b>1.834.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.657,67	409.193,03	561.786,46	622.000,00	625.000,00	659.000,00	695.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	467.918,66	660.141,71	919.922,99	941.000,00	1.024.000,00	1.080.000,00	1.139.000,00



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	29.073.613,41	41.954.567,01	47.164.046,77	54.615.645,00	52.659.000,00	55.549.000,00	58.599.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	3.443.542,62	9.085.048,51	6.553.885,16	6.065.200,00	6.396.000,00	6.748.000,00	7.119.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	1.756.155,00	980.000,00	1.034.000,00	1.091.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	1.080.040,85	1.542.889,53	3.785.809,28	4.267.499,51	1.250.000,00	1.365.000,00	1.987.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)</b>	<b>33.597.196,88</b>	<b>52.582.505,05</b>	<b>57.503.741,21</b>	<b>66.704.499,51</b>	<b>61.285.000,00</b>	<b>64.696.000,00</b>	<b>68.796.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)</b>	<b>33.597.196,88</b>	<b>52.582.505,05</b>	<b>57.503.741,21</b>	<b>66.704.499,51</b>	<b>61.285.000,00</b>	<b>64.696.000,00</b>	<b>68.796.000,00</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)</b>	<b>2.889.789,73</b>	<b>-851.830,70</b>	<b>-10.355.640,33</b>	<b>-3.036.499,51</b>	<b>-1.192.000,00</b>	<b>-1.304.000,00</b>	<b>-1.921.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)</b>	<b>2.889.789,73</b>	<b>-851.830,70</b>	<b>-10.355.640,33</b>	<b>-3.036.499,51</b>	<b>-1.192.000,00</b>	<b>-1.304.000,00</b>	<b>-1.921.000,00</b>

<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	238.841,39	1.437.140,22	1.092.402,24	348.000,00	1.241.000,00	1.308.000,00	1.377.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	74.657,67	409.193,03	561.786,46	622.000,00	625.000,00	659.000,00	695.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)</b>	<b>3.053.973,45</b>	<b>176.116,49</b>	<b>-9.825.024,55</b>	<b>-3.310.499,51</b>	<b>-576.000,00</b>	<b>-655.000,00</b>	<b>-1.239.000,00</b>

<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2022(b)</b>	<b>2023(c)</b>	<b>2024(d)</b>	<b>2025(e)</b>	<b>2026(f)</b>	<b>2027(g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	4.107.037,65	3.100.503,53	3.128.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.420.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	14.016.613,07	5.263.097,52	7.825.000,00	7.555.000,00	6.905.000,00	6.758.000,00
Ativo Disponível	14.808.082,64	8.641.992,46	8.200.000,00	8.600.000,00	8.200.000,00	8.452.000,00
Haveres Financeiros	6.657,48	14.991,96	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	665.470,65	3.252.311,93	220.000,00	900.000,00	1.100.000,00	1.523.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	132.656,40	141.574,97	160.000,00	150.000,00	200.000,00	176.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)</b>	<b>-9.909.575,42</b>	<b>-2.162.593,99</b>	<b>-4.697.000,00</b>	<b>-4.355.000,00</b>	<b>-3.405.000,00</b>	<b>-3.338.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF**

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	3.862.414,10	-7.746.981,43	2.534.406,01	-342.000,00	-950.000,00	-67.000,00

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-6.047.161,32)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	18.375,62	2.586.841,28	-3.032.311,93	680.000,00	200.000,00	423.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	3.844.038,48	-10.333.822,71	5.566.717,94	-1.022.000,00	-1.150.000,00	-490.000,00
--	--------------	----------------	--------------	---------------	---------------	-------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	4.871.985,67	-9.803.206,93	5.292.717,94	-406.000,00	-501.000,00	192.000,00
--	--------------	---------------	--------------	-------------	-------------	------------

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno





**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.387.023,79	4.107.037,65	3.100.503,53	3.128.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.420.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.387.023,79	4.107.037,65	3.100.503,53	3.128.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.420.000,00
DEDUÇÕES(II)	8.434.185,11	14.016.613,07	5.263.097,52	7.825.000,00	7.555.000,00	6.905.000,00	6.758.000,00
Ativo Disponível	9.081.280,14	14.808.082,64	8.641.992,46	8.200.000,00	8.600.000,00	8.200.000,00	8.452.000,00
Haveres Financeiros	0,00	6.657,48	14.991,96	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	647.095,03	665.470,65	3.252.311,93	220.000,00	900.000,00	1.100.000,00	1.523.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	132.656,40	141.574,97	160.000,00	150.000,00	200.000,00	176.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>-6.047.161,32</b>	<b>-9.909.575,42</b>	<b>-2.162.593,99</b>	<b>-4.697.000,00</b>	<b>-4.355.000,00</b>	<b>-3.405.000,00</b>	<b>-3.338.000,00</b>

CELIO SANTANA  
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO  
Contador(a) 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA  
Resp.Controle Interno